
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000310

DE: 24/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 499/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes, localizado na Rua Gardênia com Açucena, S/N, Setor Dona Iris II, Trindade- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do 1º ao 9º ano e do ensino médio praticados na unidade escolar.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Diplomas, fl. 03;
- ✓ Projeto de Lei de N. 120/1996, fl. 04;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 05/06;
- ✓ Dados Estáticos, fl. 07 e 292;
- ✓ Dados IDEB, fl. 08;
- ✓ Demonstrativo da Compatibilidade entre o Número de Alunos e Professor, fls. 09/10;
- ✓ Sarau Goiano, fls. 11/13;
- ✓ Projetos Inovadores, fls. 14/59;
- ✓ Conselho Escolar, fls. 60/82;
- ✓ Anexo V, fls. 83/109;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 110/112;
- ✓ Diplomas, fls. 113/147;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 148/201;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 202/274;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 855/2013, fls. 275/276;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 51/2014, fl. 277;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 50/2017, fls. 278/289;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 280;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000310

DE: 24/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Email com a Confirmação que a Unidade Escolar recebeu a Diligência, fls. 281/282;
- ✓ Declaração, fl. 283;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 284;
- ✓ Declaração Quanto a Extensão, fl. 285;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 286/287;
- ✓ CNPJ, fl. 288;
- ✓ Descrição da Infraestrutura, fl. 289;
- ✓ Descrição dos Equipamentos, fl. 290;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 291;
- ✓ EDUCACENSO, fl. 292;
- ✓ IDEB, fl. 293;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 294/295;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 297/300.

2. Análise

O Colégio Estadual Professor José dos Reis obteve a validação de estudos, o credenciamento, a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 855/2013 com vigência de até 31/12/2016 e a retificação e ratificação da Resolução CEE/CEB N. 855/2013 por meio da Resolução CEE/CEB N. 51/2014.

Vale ressaltar que a unidade escolar possuía uma extensão que funcionou no período de Janeiro de 2008 até Janeiro de 2014, cujos estudos foram validados com a Resolução CEE/CEB N. 51/2014. Ressalta-se que esta extensão não está mais em funcionamento, fl. 285.

Atualmente a unidade escolar ministra a partir do 4º ano do ensino fundamental e tem interesse em ter a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000310

DE: 24/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes

ASSUNTO: Renovação

A relação do acervo perfaz o número total de 3.000 exemplares. A unidade conta com biblioteca.

Dados Estatísticos: foram 89.85% aprovados, 3.59% reprovados e 6.55% abandonos relacionados ao ensino fundamental. Já no ensino médio, foram 79.4% aprovados, 4.65% reprovados e 15.94% abandonos.

IDEB: a unidade escolar alcançou em 2013 o índice de 5.9 relacionado ao 5º ano do ensino fundamental e de 4.7 no 9º ano.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Não conta com quadra de esportes coberta. O espaço que possuem destinados para as aulas de educação física foi construído com recursos próprios, fl. 289.
2. Das 25 turmas ativas 07 ultrapassam o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 18 professores que ministram na unidade escolar, 12 ministram disciplinas de acordo com suas licenciaturas, 01 ainda está cursando a graduação em história e 05 ministram disciplinas diferentes daquela em que foram licenciados.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO 201700044000310

DE: 24/01/2017

INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes

ASSUNTO: Renovação

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes**, localizado na Rua Gardênia com Açucena, S/N, Setor Dona Iris II, Trindade/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;”

 - ✓ **Adequar o número de alunos por sala** conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROTOCOLO 201700044000310****DE: 24/01/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Professor José dos Reis Mendes****ASSUNTO: Renovação**

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m² e 2,5 m² para o professor, ressalvando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos.”

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

“Art. 84 – (...)

(...)

II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 11 dias do mês de agosto de 2017.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>[assinatura]</i>
NA SESSÃO	<i>[assinatura]</i>
VOTO N.	499/2017
GOIÂNIA,	11 de agosto de 2017
PRESIDENTE	<i>[assinatura]</i>


Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator, “ad hoc”